
De: STIV <stiv@sapo.pt>
Enviado: sexta-feira, 13 de julho de 2018 16:32
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: Projecto de Lei n.º 912/XIII.
Anexos: Ofício Projecto de Lei nº 912 XIII.jpg; Apreciação Pública Projecto de Lei nº 912 XIII.jpg

Exmos. Senhores,

Segue em anexo, o parecer da Direcção do STIV.

Com os melhores cumprimentos,



Nidia Verissimo
STIV – Marinha Grande
Tel: 244 566 021



Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira



stiv@sapo.pt

www.sindicatovidreiro.com

À

Comissão Parlamentar de Trabalho e
Segurança Social

Assembleia da República

Palácio de São Bento

1249 – 068 Lisboa

Marinha Grande, 13/07/2018

N/OF. N° 305/2018

Assunto: ENVIO DE APRECIACÃO PÚBLICA do seguinte diploma:

Projecto de Lei n.º 912/XIII (3.ª) – Altera o regime de trabalho temporário limitando a sua utilização e reforçando os direitos dos trabalhadores (12ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho) (PCP).

(Separata n° 94, DAR, de 12 de Junho de 2018)

Exmos. Senhores,

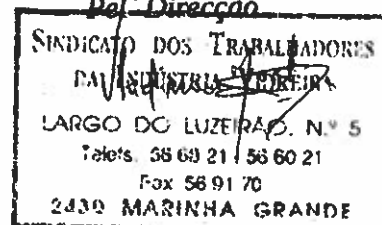
Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação ao Projecto de Lei acima indicado, para o efeito, envia em anexo, o Impresso de “Apreciação Pública” desta organização sindical representativa com âmbito Nacional.

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,

pel' Direcção



EM ANEXO: Os referidos documentos (2 fls., incluindo esta)

Sede: Largo do Luzeirão, nº5 – 2430-274 Marinha Grande Telef. 244 566 021 – Fax 244 569 170
Delegação Norte: Rua Padre António Vieira, 195 – 4300-031 Porto Telef. 225 198 600 – Fax 225 198 603
Delegação Sul: Rua Cidade Liverpool, nº 16, 1º – 1170-097 Lisboa Telef. 218 818 598 – Fax 218 818 599

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ___/XIII (3.ª) Projeto de Lei n.º 912/XIII (3ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira

Morada ou Sede:

Largo do Luzeirão, nº 5Local Marinha GrandeCódigo Postal 2430 – 274Endereço Electrónico stiv@sapo.pt

Contributo: **PROJETO DE LEI Nº 912/XIII (3.ª) – Altera o regime de trabalho temporário limitando a sua utilização e reforçando os direitos dos trabalhadores (12ª alteração à Lei 7/2009, de 12 de Fevereiro, que aprova o Código do Trabalho) (PCP) - Separata nº 94, DAR, de 12 de Junho de 2018.**

Este Projecto de Lei tem como objetivo alterar o regime do trabalho temporário, a fim de restringir a sua utilização e reforçar os direitos dos trabalhadores, combatendo a precariedade laboral.

Para esta Organização Sindical é imperioso que se faça uma profunda reflexão sobre a necessidade da existência da figura do trabalho temporário, e consequentemente das empresas de trabalho temporário, uma vez que este regime tem servido quase exclusivamente para fomentar a precariedade das relações laborais, nada acrescentando às modalidades contratuais nas quais intervêm diretamente o trabalhador e o empregador.

No entanto, tendo em conta o crescimento do trabalho temporário e o facto de um número cada vez mais significativo de trabalhadores estar sujeito a este regime, reconhecemos que, no imediato, é necessário tomar medidas que tornem menos vantajoso para as empresas o recurso a esta modalidade contratual.

No sentido da restrição do recurso ao trabalho temporário e, em particular do seu uso abusivo para preenchimento de postos de trabalho permanentes, consideramos fundamental que se aproxime este regime do regime do contrato a termo, quer quanto aos fundamentos que justificam a celebração dos contratos, quer quanto à sua duração máxima e mínimas e renovações. Efectivamente sendo já tão amplos os motivos que podem justificar o recurso a contratos de natureza precária para satisfazer necessidades temporárias das empresas não se vislumbram razões para alargar ainda mais esses motivos quando se trata de contratos de trabalho temporário que, por natureza, devem dirigir-se também e exclusivamente à satisfação de necessidades temporárias.

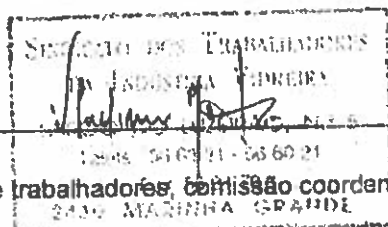
Em segundo lugar, é necessário assegurar que a um posto de trabalho permanente corresponde sempre um vínculo efectivo. Por isso, é igualmente importante intensificar a responsabilidade das empresas utilizadoras relativamente aos trabalhadores temporários, de modo a minimizar a redução de encargos que resulta do recurso ao trabalho temporário.

O terceiro aspecto crucial no combate à proliferação do trabalho temporário é a fiscalização, sendo absolutamente imprescindível atribuir às entidades competentes, designadamente à Autoridade para as Condições de Trabalho, enquanto instituição competente para fiscalizar as condições de trabalho e o cumprimento da lei laboral, e ao Instituto para o Emprego e Formação Profissional, enquanto responsável pelo registo e controlo da atuação das empresas de trabalho temporário, novas competências relacionadas com o combate ao uso abusivo e ilegal do trabalho temporário.

Neste quadro, esta Organização Sindical considera que o Projecto de Lei em apreciação satisfaz algumas das nossas reivindicações em matéria de restrição do recurso ao trabalho temporário, mas entendemos que podia ir mais longe sobretudo em relação aos fundamentos que justificam a celebração deste tipo de contratos, eliminando todos os que acrescem aos fundamentos previstos para a celebração do contrato a termo.

Data Marinha Grande, 13 de Julho de 2018

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.